

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 PROJETO DE OFICINAS CULTURAIS ARTE PARA TODOS - 2024

1. PREAMBULO

1.1. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba-Fundart torna público aos interessados que estão abertas as inscrições para CREDENCIAMENTO DE ARTE-EDUCADOR PARA O PROJETO DE OFICINAS CULTURAIS ARTE PARA TODOS para o exercício 2024, que poderá ser efetivado no prazo e condições deste Edital, com fundamento na Portaria nº 12/2024, de 18 de janeiro de 2024 e demais disposições aplicáveis.

1.2. Este credenciamento ficará com inscrições abertas no período de 18 de janeiro a 28 de junho de 2024, com períodos específicos para avaliação das propostas e divulgação de resultados, conforme os calendários abaixo:

1º PERÍODO DE AVALIAÇÃO

AÇÃO	DATAS
Recebimento de inscrições - Presencial	18/01 à 02/02/2024
Análise da Habilitação e Classificação	05/02 à 09/02/2024
Publicação do Resultado da Análise	16/02/2024
Prazo para Recursos	16/02 à 21/02/2024
Publicação do Resultado Final e Homologação	23/02/2022

2º PERÍODO DE AVALIAÇÃO

AÇÃO	DATAS
Recebimento de inscrições - Presencial	05/02 à 02/08/2024
Análise da Habilitação e Classificação	05/08 à 09/08/2024
Publicação do Resultado da Análise	13/08/2024
Prazo para Recursos	13/08 à 19/08/2024
Publicação do Resultado Final e Homologação	22/08/2024

1.3. O credenciamento é gratuito e aberto a qualquer pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual – MEI, de natureza cultural, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviço credenciada e que atendam as condições deste Edital.

1.4. O credenciamento não estabelece obrigação da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba-FundArt efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver, não inviabilizando contratação por outras formas previstas na legislação para atender as necessidades da instituição.

1.5. Qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito através do e-mail: adm-cultural.fundart@gmail.com. A não solicitação de esclarecimentos e informações pressupõe

que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo o direito a qualquer reclamação posterior.

1.6. O processo de Credenciamento será organizado e conduzido pela **Comissão de Credenciamento e Análise - CCA**, designada por Portaria do Diretor Presidente e todos os atos referentes as etapas de credenciamento devem ser acompanhadas pelo site da FundArt.

1.7. Os educadores artísticos homologados em exercícios anteriores deverão refazer a inscrição e apresentar proposta com a documentação solicitada neste Edital, nos termos da legislação vigente.

2. DO PROJETO (Termo de Referência – ANEXO I)

2.1. O Projeto de Oficinas Culturais ARTE PARA TODOS disponibiliza espaços para atividades culturais que proporcionam oportunidades de aprendizagem, novas vivências, experimentação e contato com várias linguagens e técnicas, possibilitando a difusão cultural, a formação de público e de profissionais para o setor cultural.

2.2. Este é o principal núcleo de formação artística e difusão das ações culturais produzidas pela FundArt, seja no seu entorno em conjunto com a comunidade ou em parceria com instituições culturais da cidade, Associações, entre outros, para ter mais capilaridade e tem como diretriz central a descentralização das ações culturais no município.

2.3. Em mais de 20 anos de atividades, o Projeto contemplou inúmeras propostas dentro dos conceitos de ação cultural e de formação artística, com atividades para faixas etárias e públicos diversos. Atende crianças, jovens, adultos e idosos, oferecendo várias atividades, além de vagas em oficinas culturais, divididas em várias áreas da arte e da cultura e outras ações formativas, vivências culturais, workshops e eventos ligados as diretrizes de ação cultural.

2.4. As atividades possibilitam o acesso de forma gratuita ao aprendizado e ao exercício da arte e podem adaptar-se aos mais variados formatos e contextos proporcionando o melhor atendimento à comunidade.

2.5. A diretriz de formação cultural definida no âmbito do município entende que os processos educativos em arte e cultura devem sempre ter como propósito contribuir para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com foco em suas habilidades e competências, podendo ser direcionados para a formação artística especializada.

2.6. Os conteúdos ofertados se dividem em ações que oferecem oportunidades diferentes, de acordo com a proposta de cada proponente que compõe o Projeto.

3. DO OBJETO:

3.1. Tem por objeto este edital a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTE-EDUCADOR DE OFICINAS CULTURAIS, conforme previsto no Anexo I – Projeto Arte Para Todos e que atendam suas especificações.

4. DO VALOR:

4.1. O valor a ser pago pela hora-aula presencial, com duração de 60 (sessenta) minutos, será de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)**.

4.2. As oficinas poderão ser atribuídas no modo virtual, conforme interesse, necessidade e demanda da Administração, desde que o arte-educador aceite, mantendo as mesmas condições técnicas da proposta aprovada.

4.3. Os valores previstos são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de publicação deste Edital. Decorrido este prazo, os valores poderão ser reajustados, mediante a aplicação de índice adequado ao objeto, exclusivamente para o caso de prorrogação do Edital.

5. DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DO PROJETO:

5.1. Encontros/aulas semanais com aplicação da metodologia artística e sociocultural proposta para aprendizagem de linguagens artísticas ou vivências culturais, com uma frequência mínima de 02 (duas) horas-aula por semana.

5.2. Reuniões com a equipe de educadores e Diretoria Cultural para análise de desenvolvimento das propostas ou planejamento das atividades.

5.3. Ensaios artísticos envolvendo toda a equipe como forma de preparo das apresentações.

5.4. Apresentações artísticas, agendadas com antecedência e de acordo com o desenvolvimento do grupo, que podem ser realizadas em teatros ou outros espaços.

6. DAS VAGAS:

6.1. O escopo e detalhamento de cada oficina, bem como as vagas disponíveis para credenciamento estão disponíveis no Anexo I, deste edital.

Os locais, dias e horários das atividades que definem a contratação dos educadores artísticos serão divulgados em convocatória pública para atribuição, de acordo com a demanda que é definida pela Diretoria Cultural em relação aos espaços e quantidade de inscrições dos interessados.

7. DA FUNÇÃO: Caberá ao arte-educador:

- 7.1. Trabalhar em conjunto com a Diretoria Cultural e com a curadoria artística que poderá ser contratada para apoio ao andamento artístico pedagógico e na produção artística das apresentações;
- 7.2. Atuar na função de arte-educador e ministrar o conteúdo artístico conforme proposto e aprovado, bem como orientar a criação e acompanhar ensaios e apresentações, com intuito de difusão cultural e formação de plateia; seguindo as regras estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 7.3. Participar de reuniões, cursos de capacitação, ensaios e apresentações agendadas;
- 7.4. Realizar o registro das atividades no Atestado de Execução de Serviços e em lista de presença dos alunos, com modelo que será fornecido pela Diretoria Cultural.

8. DAS DESPESAS

- 8.1. As despesas decorrentes com este edital correrão por conta da dotação orçamentária: 20.01.13.392.0002.2.004.339039.04.1100000 para pessoa jurídica.

9. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 9.1. As inscrições serão feitas exclusivamente mediante a entrega dos documentos obrigatórios, dentro de **envelope lacrado e protocolado na recepção da Fundart, no horário das 08h às 17h, em dias úteis, de acordo com o calendário oficial do município, na sede da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, Praça Nóbrega nº 54, Centro, Ubatuba/SP** e as informações prestadas são de inteira responsabilidade do proponente, sendo considerado inabilitado o proponente que não preencher os dados de forma completa e correta.
- 9.2. Poderão participar do credenciamento quaisquer interessados, prestadores de serviços artísticos, representado por pessoa jurídica com que mantenha vínculo e cujo objetivo social esteja previsto a prestação de serviço artístico e/cultural e que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos.
- 9.3. Será considerado para a finalidade deste Edital como proponente/empreendedor, a pessoa jurídica que se inscrever representando um artista/prestador de serviços artísticos.
- 9.4. O Microempreendedor individual – MEI deverá se inscrever como proponente da própria prestação de serviços, não podendo representar outro profissional.
- 9.5. O proponente deverá realizar **uma** inscrição completa com uma proposta para cada oficina cultural pretendida, até o limite de **02 (duas) propostas de oficinas culturais, que deverá ser entregue dentro do mesmo envelope.**

9.6. Conforme legislação vigente, os diplomas/certificados conferidos por instituições estrangeiras de ensino superior (graduação, pós-graduação e outros) legalmente reconhecidos, serão considerados, desde que comprovem que foram revalidados no Brasil, na forma da lei.

9.7. Todos os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução oficial para o português ou serão desconsiderados.

9.8. Poderão ser considerados inabilitados os proponentes que não atenderem ao Edital, que apresentarem a proposta com documentos faltantes ou apresentarem os documentos exigidos com vícios, rasuras ou ainda, defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento e avaliação, independente da pontuação obtida.

9.9. Os documentos originais devem permanecer à disposição da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba sempre que solicitado para comprovação de sua veracidade.

9.10. As certidões devem estar dentro do prazo de sua respectiva validade, tendo como base a data de inscrição da proposta. As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente somente serão aceitas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

10. DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA AVALIAÇÃO:

10.1. Cada artista/prestador de serviços poderá apresentar **até 02 (duas) propostas de oficinas culturais** que deverá conter:

- I. Ficha de Inscrição (ANEXO VI);
- II. Plano de Trabalho da Oficina Cultural interessada (ANEXO VII). **Para cada proposta deverá ser apresentada um plano de trabalho específico;**
- III. *Curriculum Vitae* **atualizado e assinado** em nome do arte-educador da PJ, empresário individual;
- IV. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Acadêmico em nível técnico, superior, especialização, mestrado e/ou doutorado, **contribuindo com a pontuação cada nível apresentado;**
- V. Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso Livre, realizado por empresa ou instituição qualificada, cujo conteúdo esteja diretamente relacionado a oficina cultural pretendida. Serão considerados, no **máximo 02 (dois) cursos, com duração mínima de 03 (três) horas/atividade**, em que o proponente participou como aluno ou professor;
- VI. Portfólio contendo comprovações de trabalhos relacionadas as oficinas culturais pretendidas ou respectivas áreas culturais, podendo conter fotos, vídeos, cartas-convite,

certificados, declarações, atestados, premiações, registro de participação em mostras e festivais, dentre outros.

VII. Atestado de Capacidade Técnica (ANEXO IV), com duração mínima de **08 (oito) meses**.

11. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO:

11.1. Na inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos da Pessoa Jurídica (empresa) representante do artista proponente ou sua própria MEI:

- I. Ato constitutivo e suas alterações (atualizado) ou Certificado da Condição de MEI;
- II. CNPJ atualizado;
- III. Ato de nomeação do representante legal, se for o caso (Associações, Cooperativas);
- IV. RG e CPF do representante legal da empresa;
- V. Cópia de documento que comprova vínculo com o prestador de serviços, que pode ser contrato de prestação de serviços, registro em CTPS, declaração de representação artística, ficha de associado ou cooperado, contrato social no caso de sócio/proprietário da empresa, se for o caso;
- VI. Comprovante da Inscrição Municipal no município de sede ou domicílio, compatível com o objeto deste Edital de credenciamento;
- VII. Certidão de regularidade de Débitos da Fazenda do Município de Ubatuba, quando tiver sede ou domicílio neste município;
- VIII. Certidão de regularidade de Débitos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e previdenciária;
- IX. Certidão de regularidade relativa ao FGTS;
- X. Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;
- XI. Dados Bancários da pessoa jurídica;
- XII. Declaração Negativo de Fato Impeditivo para Contratar com o Poder Público (ANEXO V);

11.2. A documentação apresentada na forma estabelecida será examinada pela CCA na data prevista para cada período e se constatada a regularidade e estrita observância aos termos deste Edital, efetuará o respectivo Credenciamento, que será homologado pela autoridade superior, depois de decorridos os prazos recursais.

11.3. Não serão aceitas complementações, modificações, substituições ou supressões de documentos após o prazo previsto para inscrição e não serão considerados para habilitação ou pontuação, documentos rasurados ou ilegíveis.

11.4. O membro da CCA escolhido dentre os empregados públicos efetivos da Fundação fará jus ao previsto no art. 15, II c/c art. 16, II da Lei Municipal nº 3720 de 26 de dezembro de 2013.

11.5. Estão impedidos de participar do credenciamento, os proponentes que:

- a. estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;
- b. declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- c. que possuam entre seus sócios, proprietários ou o prestador de serviços representado, parentesco direto ou colateral até 3º grau, com titulares de mandato eletivo, ou cargos em comissão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou com membros da Comissão de Credenciamento e Análise – CCA designada para este Edital.

12. DA AVALIAÇÃO, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

12.1. A análise dos documentos para classificação e credenciamento dos arte-educadores a ser executado pela CCA levará em conta os critérios de avaliação dos documentos, abaixo relacionados, como seguem:

Nº	CrITÉrios de Avaliação	Pontuação Máxima
01	Coerência entre o Plano de Trabalho da Oficina Cultural pretendida e a formação curricular do arte-educador habilitado	25
02	Capacidade de realização do Plano de Trabalho da Oficina Cultural Pretendida	25
03	Experiência com trabalhos socioculturais	10
04	Técnico (5 pontos), Graduação (5 pontos), Especialização (5 pontos), Mestrado ou Doutorado (5 pontos) na área de cultura do Plano de Trabalho da Oficina Cultural pretendida. Sendo os pontos atribuídos cumulativamente para cada nível apresentado.	20
05	Conclusão de cursos/oficinas livres - presenciais, com temática diretamente	10

	relacionadas ao objeto da oficina proposta, com carga horária mínima de 3h cada, valendo 5 pontos cada curso/oficina comprovada, até o limite de 2 comprovações.	
06	Comprovação de notório saber na área da Oficina Cultural Pretendida	10
TOTAL		100

12.2. Após a análise dos documentos para classificação e credenciamento dos arte-educadores, a CCA **não credenciará os arte-educadores que não obtiverem a nota final mínima de 25 (vinte e cinco)** pontos e os que não atenderem a todas as exigências previstas neste Edital de Credenciamento.

12.3. Após a eliminação dos arte-educadores que não atingirem a pontuação mínima, a CCA classificará os demais arte-educadores em ordem decrescente de pontuação.

12.4. Ocorrendo o empate na totalização de pontos na classificação, o desempate beneficiará o arte-educador que tenha apresentado a maior pontuação no critério de nº 01 - Coerência entre o Plano de Trabalho da Oficina Cultural pretendida e a formação curricular do arte-educador habilitado e no critério de nº 02 - Capacidade de realização do Plano de Trabalho da Oficina Cultural Pretendida.

12.5. Permanecendo o empate, o desempate será decidido pela CCA.

13. DOS RECURSOS

13.1. O interessado poderá recorrer da análise e classificação apresentando sua intenção de recorrer através do **preenchimento, assinatura e protocolo de requerimento na recepção** da Fundart no prazo estipulado para a interposição de recursos, anexando informações e/ou documentos que fundamentem o recurso, observadas as seguintes determinações:

- I. O prazo recursal obedecerá ao cronograma do período em análise;
- II. O recurso deverá limitar-se as questões de documentação exigida e pontuação obtida;
- III. Não serão aceitos recursos que pretendam **COMPLETAR OU ALTERAR DOCUMENTAÇÃO** que deveria ser juntada na inscrição.

13.2. Serão analisados somente os recursos tempestivos, motivados e não meramente protelatórios.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O resultado final do processo de credenciamento será divulgado no *site* Oficial da FundArt e o extrato enviado ao Jornal com a homologação, para que os atos praticados possam ser validados.

14.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e respectivos anexos terão suas propostas de credenciamento acatadas pela CCA, sendo submetidas à homologação do Diretor Presidente.

14.3. A homologação e classificação final será republicada, podendo sofrer alterações, após cada período de análise do Edital de Credenciamento.

15. DA CONVOCAÇÃO

15.1. Os educadores artísticos serão convocados por meio de publicação oficial no *site* da FundArt e outros meios de contato para melhor divulgação e acesso dos interessados, com prazo mínimo de 48h anterior a realização da reunião de atribuição.

15.2. A convocatória informará a demanda de serviços solicitada pela Diretoria Cultural;

15.3. Os educadores artísticos devem comparecer à reunião presencial de atribuição, conforme descrito na convocatória; sendo que a data e horário de reunião será rigorosamente respeitada e caso não possa comparecer o arte-educador poderá designar um representante por procuração particular, sem reconhecimento de firma, que deverá ser enviada com antecedência para o *e-mail*: adm-cultural.fundart@gmail.com.

15.4. Os educadores artísticos que não atenderem a convocação e não comparecerem no dia e horário definido para a atribuição serão considerados **desistentes**.

15.5. A demanda será apresentada individualmente ou em blocos de prestação de serviços, conforme necessidade da Administração e visando a melhor distribuição dos serviços entre os educadores artísticos.

15.6. Na atribuição será informada detalhadamente quanto ao local, dia e horário da demanda, e características do público alvo e perfil necessário para a execução dos serviços; sendo facultado ao arte-educador, aceitar a contratação ou desistir do contrato e aguardar nova convocação.

16. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1. Após a sessão de atribuição será enviado o pedido de formalização do contrato para a Diretoria Administrativa onde constará o objeto da prestação de serviços, a carga horária total de aulas a serem executadas, o valor global do contrato a ser efetivado e a data de início e término da prestação dos serviços, que deverá ser assinado antes da execução da prestação dos serviços.

16.2. As condições previstas na sessão de atribuição não excluem as demais condições do Edital e regulamento geral de credenciamento e qualquer descumprimento de obrigação ensejará a aplicação de penalidade cumuladas com multa contratual, conforme previsto na legislação pertinente, independente de justificativa.

16.3. Os documentos de habilitação dos educadores artísticos deverão ser atualizados e estar válidos durante todo o período de credenciamento, pois os proponentes com certidão vencida serão considerados inabilitados e convocado o próximo arte-educador habilitado para contratação.

16.4. Os serviços serão realizados pelo arte-educador, em local disponibilizado pela Fundart ou parceiros, em conformidade com a proposta apresentada e nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

16.5. O valor a ser pago pelos serviços que constituem objeto deste Edital será igual ao número de horas dedicadas a prestação de serviços, multiplicada pelo valor da hora/aula, de acordo com os serviços efetivamente realizados no período e atestados pela Diretoria Cultural da Fundart.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. O arte-educador se obriga a:

- a. Participar, quando convocado, de eventos e reuniões promovidos pela Fundart, sempre que pertinente à sua área de atuação;
- b. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços contratada, tais como: transporte, alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais;
- c. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual;
- d. Efetuar a abertura de conta corrente individual em nome do arte-educador contratado em qualquer instituição financeira;
- e. Permitir à Fundart, exercer a fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de fiscalizadores do seu quadro, **reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas;**
- f. Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Diretoria Cultural da Fundart sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto da contratação;

- g. Efetuar a prestação dos serviços estabelecida no termo contratual, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;
 - h. Participar dos eventos da Fundart quando convocados pela Diretoria Cultural, com apresentação dos resultados obtidos pelos alunos das oficinas culturais, em datas e locais definidos pela Fundação, sob pena de rescisão contratual, justificando a recusa ou a impossibilidade de participação no respectivo evento;
 - i. Cadastramento e participação em pelo menos 02 (duas) reuniões do grupo setorial referente a área de atuação da oficina cultural;
 - j. Participação no desfile cívico de comemoração ao aniversário de Ubatuba, que acontece no mês de outubro;
 - k. Manter as mesmas condições descritas neste Edital, durante o período de execução dos serviços contratados;
 - l. Apresentar mensalmente o Atestado de Execução de Serviços e a lista de presença dos alunos, conforme modelo fornecido pela Diretoria Cultural da Fundart, sendo que a não apresentação acarretará na impossibilidade de pagamento da prestação dos serviços executados;
 - m. Assinar o livro de presenças em local determinado pela Fundart;
 - n. Responsabilizar-se pela guarda e pelo zelo dos equipamentos, instrumentos e outros pertencentes ao patrimônio da Fundart, eventualmente disponibilizados à consecução dos serviços contratados, sob pena de ressarcimento de eventual dano de qualquer espécie;
 - o. Manter a higiene e limpeza do recinto onde será realizada a oficina cultural;
 - p. Cuidar para manter a segurança e integridade física dos alunos durante o período de realização da oficina cultural.
- 17.1.1.** Quaisquer ocorrências em relação ao arte-educador, aluno, reclamações, deverão ser reportadas via requerimento e protocoladas na recepção da Fundart;
- 17.1.2.** A utilização ofensiva das redes sociais e grupos formados para agilizar as comunicações, poderá implicar em penalidades e sanções encontradas nas leis vigentes;
- 17.1.3.** Fica o contratado ciente da utilização de um possível tema sugerido, ou adequações pelo contratante, no evento de encerramento das oficinas;
- 17.2. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba obriga-se:**
- a. Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto contratado;

- b. Convocar por canal oficial de comunicação, memorando, ofício ou *e-mail* o arte-educador contratado, para eventos e reuniões promovidos pela Fundart, sempre que pertinente a sua área de atuação;
- c. Dirimir dúvidas do arte-educador contratado quanto à execução do objeto de contrato, por meio da Diretoria Cultural;
- d. Prestar assessoria ao arte-educador contratado, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- e. Atuar conforme as regras estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e nos atos normativos expedidos pela Diretoria Executiva ou por seu Conselho Deliberativo;
- f. Efetuar nas condições estipuladas neste Edital e no termo contratual, o pagamento das importâncias devidas ao arte-educador contratado;
- g. Notificar o arte-educador contratado da aplicação de eventual penalidade;
- h. A divulgação da oficina cultural, bem como a viabilização de espaço e condições necessárias à sua execução;
- i. Adquirir os materiais e/ou matérias-primas de uso coletivo, necessárias para a viabilização e execução da oficina cultural, em quantidade e qualidade compatíveis com os recursos orçamentários ou financeiros disponíveis e adotando os critérios da Fundart e da legislação em vigor, para aquisição dos mesmos;
- j. Cuidar da manutenção, higiene e limpeza dos recintos sob sua responsabilidade onde será realizada a oficina cultural.

17.2.1. A importância a ser paga pelos serviços que constituem objeto deste Edital será igual ao número de horas mensais dedicadas à prestação dos serviços, multiplicado pelo valor fixo informado no item 4.1 e de acordo com os serviços efetivamente realizados no período e atestados pela Fundart, limitado ao número de horas global contratado.

17.2.2. Além do número de horas dedicadas a prestação de serviços, o arte-educador contratado receberá mais 01 (uma) hora pedagógica por turma/por mês para que o mesmo possa participar de reuniões e/ou eventos da Fundart, bem como realizar a preparação de aulas para as oficinas culturais, dentre outras necessidades.

17.2.3. Os serviços serão pagos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação do referido Atestado de Execução dos Serviços na Diretoria Administrativa, que deverá estar assinado pelo(a) Diretor(a) Cultural, e Gerente de Oficinas Culturais.

17.2.4. O valor real de cada parcela a ser paga ao arte-educador contratado será de acordo com os serviços efetivamente realizados no período e aprovados pela Fundart.

17.2.5. As parcelas referentes a cada período e calculadas na forma do item anterior, serão pagas exclusivamente através de transferência eletrônica em conta corrente ou conta poupança do Contratado.

17.2.6. Do valor do atestado de execução de serviços efetivamente prestados, serão efetuados todos os descontos legais.

17.2.7. Nenhum pagamento será efetuado ao arte-educador contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

17.2.8. O arte-educador contratado obriga-se a cumprir o número máximo de horas semanais atribuídas para o cumprimento de seus serviços, não sendo permitido ultrapassar o valor global do contrato em nenhuma hipótese.

17.2.9. Em caso de feriado e/ou ponto facultativo, quando a Fundart estiver fechada, o arte-educador contratado poderá remanejar as aulas em data previamente acordada com os alunos e com a Diretoria Cultural.

17.2.10. Em prestação de serviços, não há o que ser justificado/abonado os casos de faltas de qualquer tipo. As aulas não ministradas/executadas não serão remuneradas.

17.2.11. As oficinas culturais ou os serviços prestados serão realizados em dias, horários e locais disponibilizados pela Fundart, em conformidade com o plano de trabalho apresentado e nas condições estabelecidas no termo contratual.

17.2.12. Com a finalidade de tornar viável a execução da oficina, limita-se a um mínimo de 40% (quarenta por cento) de alunos regularmente matriculados por turma em relação as vagas ofertadas, exceto para as oficinas que comprovadamente apresentem-se impossibilitadas, devido a alguma forma de restrição ou de metodologia adotada na sua execução;

17.2.13. Durante a execução da oficina cultural, constatado a desistência de 50% (cinquenta por cento) dos alunos matriculados por turma, a qualquer momento poderá a Diretoria Cultural promover o encerramento da turma;

18. DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

18.1. Fica convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, tais como, mas não limitados a documentos, pesquisas, projetos, obras de arte, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, pertencerão a Fundart em caráter permanente, nos termos do Art. 93, da Lei nº. 14.133/21.

18.2. Fica igualmente convencionado que o arte-educador autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas

sua imagem com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Fundart.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através da Diretoria Cultural responsável pela orientação e coordenação das atividades, bem como a fiscalização no cumprimento da atividade proposta e das condições de contrato.

19.2. Os serviços prestados pelo arte-educador serão avaliados periodicamente e obrigatoriamente no final de cada semestre, e a manutenção do contrato e o credenciamento dependerá de avaliação com pontuação mínima de **7,0 (sete) pontos**, considerando os critérios descritos no Quadro de Avaliação Periódica.

QUADRO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA		Atendimento ao critério	Avaliação da Fiscalização
1	Frequência e pontualidade	0,0 a 2,0	
2	Apontamento dos registros de atividades no Atestado de Execução de Serviços e Lista de Presenças de forma clara e correta.	0,0 a 1,0	
3	Adequação da oficina ao objeto do edital, técnica adequada na transmissão de conhecimento aos alunos e das atividades ao tema proposto.	0,0 a 4,0	
4	Participação nas atividades correlatas promovidas (reuniões, cursos, oficinas abertas, apresentações e encerramento/ mostras de trabalho do projeto)	0,0 a 2,0	
5	Atendimento às regras estabelecidas e tratamento adequado em relação aos alunos, a equipe da Fundart e dos locais onde se realizam as oficinas, bem como, organização na utilização do espaço físico, equipamentos e dos materiais disponibilizados.	0,0 a 1,0	
Pontuação		10 Pontos (Máximo)	

19.3. Caso o arte-educador obtenha pontuação de **0,0 a 6,9 pontos**, o contrato do mesmo será rescindido por não atender ao objetivo da contratação.

19.4. A frequência mínima exigida do arte-educador será de 90% das aulas atribuídas por contrato; exceto nos casos justificados por impedimento do arte-educador ou seu dependente legal, comprovada por atestado médico (doença/impedimento do próprio arte-educador).

19.5. A tolerância de atraso para início da aula será de, no máximo, 5 (cinco) minutos bem como, também, para antecipação do encerramento da aula, atrasos superiores serão anotados como não cumprimento integral da atividade.

19.6. O arte-educador se obriga a efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Credenciamento e respectivo Edital, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.

19.7. A participação do arte-educador nas atividades correlatas promovidas pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, agendadas e comunicadas com antecedência ao orientador, serão registradas para fins de avaliação.

19.8. Cabe ao arte-educador dispensar tratamento respeitoso e adequado aos alunos e funcionários dos locais onde ocorrem as oficinas culturais, zelando pelo local, equipamentos e demais recursos físicos disponibilizados para a realização da oficina.

19.9. Quando for o caso, se a FUNDART fornecer materiais para a realização da oficina, o arte-educador se obriga a zelar por sua utilização, evitando perdas e desperdício, bem como devolvendo para a Diretoria Cultural os materiais não utilizados.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Os serviços serão pagos somente após o recebimento do Atestado de Execução de Serviços, Lista de Presenças de cada turma, devidamente preenchida, assinada e protocolada, bem como, da respectiva nota fiscal, acompanhada da Apuração Mensal de Carga Horária Realizada emitida pela Diretoria Cultural.

20.2. Nenhum pagamento será efetuado ao arte-educador enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

21. DO DESCRENCIAMENTO

21.1. O Credenciamento poderá ser cancelado antes da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, a qualquer tempo, desde que justificado e informado à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do encerramento pretendido.

21.2. Caso o arte-educador solicite a rescisão contratual do Contrato de Prestação de Serviços após início da oficina, por motivos pessoais, mesmo por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, interrompendo a realização da(s) oficina(s) ou alterando as condições de realização que causem impacto contratual, ficará imediatamente suspenso das demais convocações no ano vigente.

21.3. Em caso de inexecução do contrato sem justificativa, o contrato será rescindido encaminhado para cumprimento das penalidades legais.

21.4. Fica assegurado à FUNDART, uma vez rescindido o contrato, o direito de transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do(a) arte-educador, o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa a rescisão.

22. VIGÊNCIA

22.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência até o encerramento do exercício financeiro de 2024, podendo ter sua duração prorrogada, mediante publicação de Termo de Prorrogação, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

23. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1. A previsão orçamentária, bem como os contratos originados deste Edital de Credenciamento admitem alterações, por acréscimos ou supressões ao quantitativo do objeto, nos estritos termos da legislação vigente, com emissão de nota de empenho complementar, se for o caso.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Edital de Credenciamento.

24.2. Serão consideradas as certidões dentro do prazo de validade previsto e as certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente será considerado prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

24.3. Fica assegurado a Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba-FundArt o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação deles.

24.4. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba-FundArt poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender, reabrir e cancelar as áreas, oficinas e turmas previstas neste Edital, bem como, alterar a forma e as informações requeridas, desde que o motivo seja referente à adequação do instrumento de credenciamento e à necessidade de atender ao interesse público.

24.5. A simples participação, caracterizada pela inscrição, implicará na sujeição das mesmas à todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

24.6. É facultado à CCA ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, verificar por via eletrônica a qualificação dos licitantes, sendo vedada a inclusão de documento que venha comprometer originalmente as propostas.

24.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.

24.8. Fazem parte, integralmente, deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto de Oficinas culturais “Arte Para Todos”

ANEXO II - Calendário 2024 – Oficinas Culturais “Arte Para Todos”

ANEXO III - Portaria - Regulamento Para Credenciamento

ANEXO IV - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

ANEXO V - Modelo de Declaração de Ausência de Fato Impeditivo

ANEXO VI – Ficha de Inscrição

ANEXO VII – Plano de Trabalho

ANEXO VIII - Contrato de Prestação de Serviços

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente Edital.

Ubatuba/SP, 18 de janeiro de 2024.



Luiz Antônio Bischof
Diretor Presidente

ANEXO I PROJETO DE OFICINAS CULTURAIS “ARTE PARA TODOS”

1. APRESENTAÇÃO

A Arte desempenha um papel fundamental no desenvolvimento humano e cultural, segundo o registro de documentos e testemunho de várias civilizações. É capaz de contribuir – ou mesmo promover – transformações sociais importantes, baseada no seu potencial de estimular atitudes críticas e sensíveis. O aprimoramento da sensibilidade ajuda o ser humano a tomar consciência de si, de suas potencialidades, favorece o resgate de sua identidade como parte integrante de um grupo social e favorece a compreensão do mundo e a percepção de valores no seu entorno. Assim, para o desenvolvimento artístico e cultural no município de Ubatuba-SP, o Projeto de Oficinas Culturais “Arte Para Todos” promove oficinas culturais, sustentado na iniciativa da inclusão sociocultural – no respeito e defesa da diversidade cultural da população, em seu âmbito pessoal e comunitário. É executado pela Fundação a mais de quinze anos, com um público bem diversificado como crianças, jovens, adultos, melhor idade e também quando existe a possibilidade o projeto atende da melhor maneira possível as pessoas com necessidades especiais. Contribui como tratamento complementar para pacientes em atendimento nos centros de saúde do município como o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centro de Referência para álcool e outras drogas – CREAD, bem como, pessoas em vulnerabilidade indicadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, crianças e adolescentes indicadas pelo Conselho Tutelar de Ubatuba entre outros.

1.1. Objetivo

A Ação de Oficinas Culturais “Arte Para Todos” é destinado às atividades culturais que proporcionam oportunidades de aquisição de novos conhecimentos, vivências de experimentação e de contato com as mais diversas formas de expressão em cultura. As oficinas culturais possibilitam a formação de público e profissionais para o setor cultural. Visam à formação cultural e não a educação formal do cidadão, mostrando caminhos, sugerindo ideias e ampliando o campo de visão.

Também integrado a um conjunto de políticas públicas municipais articuladas em torno do objetivo de reverter processos de exclusão social, a ação identificou a necessidade de promover as oficinas culturais de forma descentralizada devido à formação geográfica de Ubatuba - extensa faixa litorânea com cerca de 720 km², ocupando espaços institucionais ociosos ou disponíveis em escolas públicas, centros comunitários, centros religiosos, instituições sociais, entre outros, além da base central de oficinas já instalada nas dependências da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.

1.2. Democratização

O Projeto foi constituído como forma de democratização do acesso e da produção cultural no município, garantindo a participação de toda a comunidade em sua construção por meio de Editais de Chamamento Público. **Como base para a democratização do acesso, as Oficinas Culturais são gratuitas e/ou com contribuição mensal voluntária.**

A divulgação e promoção geralmente são feitas em grande escala em jornais, rádios e internet. Abrange os mais variados públicos, de crianças a adultos, de iniciantes a pessoas com nível avançado de conhecimento.

2. REGULAMENTO GERAL DAS OFICINAS CULTURAIS

As Oficinas Culturais e respectivas vagas disponíveis para inscrição são disponibilizadas na secretaria da FundArt e divulgadas no site oficial da instituição para conhecimento e inscrição gratuita da comunidade, com contribuição mensal voluntária, de acordo com o planejamento da atividade realizada pela Diretoria Cultural, atendendo demanda dos munícipes.

Serão iniciadas as oficinas que efetivarem pelo menos, 50% de matrículas em relação as vagas oferecidas e também, arte-educador credenciado para atendimento da demanda.

Cada arte-educador deve reservar 05 minutos, no início ou fim de cada aula para registro das atividades do dia de oficina e comunicado ou dúvidas dos alunos.

Os educadores das oficinas do Projeto Arte Para Todos são denominados “arte-educadores” e os alunos “arte-educandos” e todos devem seguir as diretrizes previstas neste Regulamento.

A frequência será anotada em modelo fornecido pela Diretoria Cultural e será conferida para pagamento do Arte-educador pelas aulas realizadas e emissão de certificado para o aluno.

A falta do registro de atividade poderá prejudicar o pagamento do Educador e também a emissão do certificado ao aluno.

O aluno que tiver faltas consecutivas e sem justificativa poderá ter sua inscrição cancelada.

Caso a turma não permaneça com o mínimo de 50% das vagas previstas, a mesma poderá ser cancelada e os alunos que permanecerem poderão ser remanejados para outras turmas da mesma oficina, com avaliação do arte-educador.

Serão aceitas as seguintes justificativas de faltas: atestado médico do próprio aluno ou seu dependente legal, declaração de trabalho ou declaração escolar do próprio aluno ou ainda, no caso de falecimento de parentes diretos ou colaterais até 2º grau.

Casos específicos, com justificativa que não se enquadram nas condições deste regulamento, deverão ser avaliados pela Diretoria Cultural.

A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba fornecerá certificado de participação nas oficinas em que estiver comprovada a participação do aluno em 80% das atividades realizadas, incluindo a apresentação de encerramento.

Os interessados deverão requerer emissão do certificado de participação, no prazo de até 1 (um) ano após a conclusão da mesma, por meio de requerimento protocolado junto à sede da Fundação de Arte e Cultura de

Ubatuba. Caso solicitada, a declaração somente será emitida se o aluno tiver cumprido o mínimo de 80% de frequência do total previsto no projeto, incluindo a apresentação de encerramento.

A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba não se obriga a fornecer material para a realização das oficinas culturais. Caso necessário, os materiais deverão ser solicitados pelo educador das oficinas aos alunos matriculados.

As oficinas propostas culminarão em um evento de encerramento, ao final de cada ano, realizado pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba em conjunto com o arte-educador. Esta ação tem caráter formativo e complementa a proposta da oficina.

A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba disponibilizará o espaço, equipamentos e auxiliará na produção do evento de encerramento, mas **não se obriga** a fornecer ou custear despesas relativas a figurinos, cenários, deslocamento e alimentação dos alunos nos dias de apresentações e ensaios.

Caso o educador e alunos optem por utilizar figurino e/ou cenografia é necessário que os educadores, juntamente com a Diretoria Cultural reúnam-se e combinem com os alunos e/ou responsáveis legais para deliberarem sobre as propostas e valores dos figurinos, cenários ou outras necessidades e a respectiva forma de pagamento, priorizando a **inclusão dos envolvidos**. Quaisquer arrecadações de valores (contribuição, patrocínio, apoio, entre outros) que se utilizar do nome da Fundação ou das Oficinas Culturais da FundArt para a sua promoção, deverá ser feita a sua prestação de contas, com protocolo realizado na secretaria, demonstrando de forma clara a origem desses recursos. Todo o montante arrecadado deverá ser depositado na conta oficial da instituição, que reservará esse recurso para o fim a que se destina, sendo que a execução dessa despesa seguirá os trâmites e princípios da administração pública. A reunião deverá ser registrada em ata e assinada por todos os presentes, permanecendo o original da mesma na Diretoria Cultural, sob a responsabilidade do Diretor Cultural.

A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba poderá solicitar, aos alunos e educadores das oficinas culturais, a cessão de exemplares das peças produzidas, a qualquer tempo, para fins de demonstração, exposição ou mostra dos trabalhos realizados, entre outros.

Será de responsabilidade do aluno os equipamentos, instrumentos e vestuário de uso pessoal (ex.: violão, ferramentas, sapatilhas etc).

Todos os envolvidos na realização das oficinas culturais estão subordinados ao cumprimento das regras deste regulamento. Qualquer aluno poderá encaminhar formalmente, sugestões e críticas a respeito do projeto, oficina, educador(a) ou de possíveis problemas que se apresentarem, a Diretoria Cultural.

Os alunos concordam, no ato da inscrição, em ceder à Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, o direito do uso de imagem, em caráter definitivo e gratuito, no país ou exterior, em relação às fotos ou filmagens realizadas durante as ações, para utilização em divulgação institucional.

Os alunos e demais usuários devem manter, em todas as dependências da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, conduta que atenda as normas de convivência social, **abstendo-se de promover manifestações ou**

movimentos de natureza político-partidária, religiosa e outras de cunho pessoal, que possam prejudicar o regular andamento das atividades, além de zelar pelos espaços, equipamentos e materiais disponíveis.

3. POLOS CULTURAIS

As oficinas são realizadas nos espaços administrados pela FundArt e outros locais/espços de entidades parceiras ou conveniadas, situadas em regiões onde a instituição não possui equipamentos culturais ou que os equipamentos não atendam a demanda da região, estendendo o atendimento a um número maior de pessoas com a descentralização das atividades.

As entidades sem fins lucrativos interessadas em firmar parceria com este projeto devem manifestar interesse por meio de ofício e protocolado na secretaria da FundArt.

Os Polos Culturais são espaços públicos disponibilizados na cidade, em regiões descentralizadas, como forma de acesso da população aos bens artísticos e culturais de natureza material e imaterial; com espaço para o conhecimento, reflexão, debate e crítica.

Nos Polos Culturais desenvolve-se as atividades do setor artístico-cultural e tudo o que deriva de atividade humana, como resultado de criação, interpretação ou execução de obra artística, científica ou tecnológica. E para viabilizar as ações propostas são contratados artistas da região que atuam como Educadores Artísticos interessados em prestar serviços nos projetos e que participam de chamamento público de credenciamento apresentando proposta de Oficina Cultural, de acordo com edital. Devem ser seguidas todas as condições previstas no edital de credenciamento e a análise, bem como o acompanhamento da execução da proposta será feita pela Diretoria Cultural para orientação e coordenação das atividades, bem como a fiscalização no cumprimento da atividade proposta e das condições do edital e do contrato.

As oficinas culturais estão distribuídas nas seguintes áreas culturais e artísticas: Música, Teatro, Dança, Artes Plásticas, Fotografia, Artesanato e Folclore, Culturas Tradicionais e Populares.

Nº	Área	Conteúdo/ Linguagens
01	Música	Iniciação ao estudo de música que possibilite o contato com a linguagem musical, a partir do conhecimento da notação musical, e do desenvolvimento ou da exploração da musicalidade por meio de instrumentos diversos como o violão, a flauta, o cavaquinho, o teclado, o piano, a percussão, o violino, a técnica vocal, dentre outros.
02	Teatro	Iniciação ao estudo de artes cênicas que possibilite o contato com a linguagem teatral, a partir do conhecimento dos princípios da preparação corporal e vocal, de exercícios básicos, de posicionamento cênico, da presença cênica, do tônus muscular, de jogos lúdicos, da montagem de espetáculo ou de esquete teatral, de textos teatrais, e do desenvolvendo ou da exploração

		de técnicas diversas como a sonoplastia, a iluminação, a maquiagem, a cenografia, o figurino, entre outras.
03	Dança	Iniciação ao estudo de dança que possibilite o contato com a linguagem da dança, a partir do conhecimento da expressão e da movimentação corporal, e do desenvolvimento ou da exploração de técnicas para o balé, o jazz, o sapateado, o flamenco, a afro, a contemporânea, a folclórica, a dança de salão, a dança de rua, dentre outras.
04	Artes Plásticas	Iniciação ao estudo de artes plásticas que possibilite o contato com as linguagens plásticas, a partir do conhecimento dos variados estilos, da história da arte acadêmica e contemporânea, e do desenvolvimento ou da exploração de técnicas para o desenho, a gravura, a pintura em tela, a serigrafia, o grafite, dentre outras.
05	Fotografia	Iniciação ao estudo de arte visual que possibilite o contato com a linguagem da fotografia, a partir do conhecimento dos seus fundamentos e especificidades, bem como dos equipamentos utilizados, dos formatos de arquivos digitais, dos efeitos visuais, e do desenvolvimento ou exploração de técnicas diversas.
06	Artesanato	Iniciação ao estudo da arte artesanal que possibilite o contato com a linguagem manual e cultural, a partir do conhecimento de técnicas em pintura em tecido, tecelagem, crochê e bordados, cerâmica, decoração, dentre outras.
07	Folclore, Culturas Tradicionais e Populares	Iniciação ao estudo do folclore, das culturas tradicionais e populares, em especial de Ubatuba que possibilite o contato com a diversidade cultural local, a partir do conhecimento do fandango caiçara, da congada, das folias, da capoeira, da dança do Chiba, da dança da fita, entre outras.

Seguem as informações e detalhamento da proposta de oficinas e número de vagas para profissionais interessados em credenciamento. O detalhamento referente a execução de cada oficina, como a duração de cada uma, bem como a carga horária e local de execução são estimados neste Termo de referência e podem sofrer alterações, de acordo com as propostas apresentadas e a necessidade e características da demanda da comunidade. O número de vagas também foi estimado com base nas oficinas realizadas no ano 2023 e podem sofrer alterações conforme a demanda e interesse da comunidade.

Oficina Cultural	Carga Horária Semanal Mínima por turma	Duração	Escopo da Proposta	Vagas Disponíveis
Bordado	3h	Até 9 meses	Vivência e prática artística de bordado, a partir da experimentação de diversos materiais, processos e técnicas.	1
Canto Popular	4h	Até 9 meses	Introdução à preparação e técnica vocal para falar, cantar e atuar com prazer e confiança, desenvolvendo a técnica para ter consciência da própria voz e seu potencial vocal.	1
Capoeira	3h	Até 9 meses	Encontros para prática de atividades dinâmicas, lúdicas e criativas utilizando as técnicas da capoeira com ênfase no jogo, na brincadeira e na ancestralidade.	1
Cavaquinho	2h	Até 9 meses	Introdução aos estudos elementares do cavaquinho, oferecendo ferramentas básicas e necessárias para os primeiros passos de aprendizagem, aprendendo a tocar em grupo ou individualmente.	1
Corte e Costura	6h	Até 9 meses	Introdução a costura industrial, oferecendo o contato prático com máquinas de costura para a confecção de peças de vestuário, utilizando técnicas diversas, em sintonia com os fundamentos da costura.	1
Costura Criativa	6h	Até 9 meses	Capacita o aluno para customizar peças de vestuário e criar peças utilitárias, utilizando técnicas diversas, com originalidade e diferenciação, em sintonia com as tendências da moda.	1
Dança (Ballet Clássico)	2h	Até 9 meses	Introduzir a criança no universo da dança, a partir das descobertas do corpo como instrumento de comunicação e expressão estética e introduzir os princípios da dança clássica.	1
Dança (Jazz)	2h	Até 9 meses	Propiciar o contato inicial com o "jazz dance", desenvolvendo ritmo, percepção musical, coordenação motora e condicionamento físico.	1
Dança do Ventre	3h	Até 9 meses	Introdução a técnicas de danças étnicas ou com fusão de estilos, tendo como base a dança do ventre, danças ciganas, flamenco, dança indiana e outros estilos.	1
Danças Étnicas	4h	Até 9 meses	Introdução a técnicas de danças étnicas ou com fusão de estilos, tendo como base a dança afro-brasileira de culturas tradicionais.	1
Fibras Naturais	3h	Até 9 meses	Vivência e prática artística a partir da experimentação de diversos materiais em fibras naturais, processos e técnicas.	1

Modelagem em Argila	2h	Até 9 meses	Vivência e prática artística a partir da experimentação de diversos materiais em argila, processos e técnicas.	1
Musicalização	1h	Até 9 meses	Apresentar o universo da música com atividades lúdicas como: cantar, brincar, tocar e explorar sons com instrumentos percussivos, cordas, sopro, teclas entre outros.	2
Percussão	4h	Até 9 meses	Apresentar conceitos básicos de música e permitir explorar o universo dos sons com diversos instrumentos percussivos.	1
Piano	1h30	Até 9 meses	Aprendizagem musical através do piano, utilizando métodos clássicos e populares.	1
Pintura Livre	3h	Até 9 meses	Vivência e prática artística de pintura, a partir da experimentação de diversos materiais, processos e técnicas.	1
Pintura em Tela	3h	Até 9 meses	Vivência e prática artística de pintura em tela, a partir da experimentação de diversos materiais, processos e técnicas.	1
Teatro	6h	Até 9 meses	Vivência na arte de atuar e seus elementos na prática, construindo cenas e personagens.	1
Tecelagem	4h	Até 9 meses	Vivência com o aprendizado da técnica de tecelagem, utilizando diversos instrumentos tais como o tear de pente liço, permitindo o desenvolvimento de peças utilitárias e do vestuário.	1
Violão	1h30	Até 9 meses	Introdução aos estudos elementares do violão, oferecendo ferramentas básicas e necessárias para os primeiros passos de aprendizagem, aprendendo a tocar em grupo ou individualmente.	2
Violão Clássico ou Erudito	1h30	Até 9 meses	Aprimoramento teórico e das técnicas e prática do instrumento.	1
Yoga	2h	Até 9 meses	Apresentar técnicas referenciais para a prática da yoga, estimulando o corpo e a mente aumentando a expressão e flexibilidade corporal.	1
Proposta Livre	2h	Até 9 meses	São consideradas propostas livres todas as inscrições que não estejam relacionadas nesta tabela.	1

ANEXO II - CALENDÁRIO 2024 - OFICINAS CULTURAIS "ARTE PARA TODOS"

DIAS MESES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
MAR	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
ABR	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	
MAI	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
JUN	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	
JUL	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA
AGO	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
SET	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	
OUT	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI
NOV	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	
DEZ	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER

LEGENDA

- DIAS ÚTEIS - AULAS NORMAIS - PERÍODO DE AULAS DAS OFICINAS CULTURAIS - 04/03 À 29/11
- EVENTO DE ENCERRAMENTO DAS OFICINAS CULTURAIS - APRESENTAÇÕES E EXPOSIÇÕES
- SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS, EMENDAS E DIAS NÃO UTILIZADOS
- NULO

ANEXO III PORTARIA Nº 12/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

O Diretor Presidente da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FundArt, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Instituir o Regulamento do Sistema de Credenciamento (SISC) relativo a prestadores de serviços para o Projeto de Oficinas Culturais “Arte Para Todos”, no âmbito da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FundArt nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais disposições aplicáveis.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído e devidamente atualizado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, o presente Regulamento do Sistema de Credenciamento – SISC para execução do Projeto de Oficinas Culturais “Arte Para Todos” da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - FundArt, que visa regulamentar o procedimento administrativo de chamamento público que convoca interessados em prestar serviços para execução do Projeto de Oficinas Culturais “Arte Para Todos” que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

§ 1º. A FundArt credenciará interessados por meio de chamamento público com edital, quando configurada uma das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§ 2º. Para a formalização do Edital de Credenciamento deverá ser caracterizada no respectivo processo, a situação em que se enquadra o referido credenciamento, em relação ao objeto do edital, com fundamento no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. O processo deve ser acompanhado dos seguintes documentos que embasam o edital:

- I. Projeto:** ao qual está vinculado o credenciamento, contendo seu objetivo e justificativa técnica de sua implantação;
- II. Termo de referência:** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
 - a.** definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
 - b.** fundamentação da contratação,

- c. descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d. requisitos da contratação;
- e. modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f. modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada;
- g. critérios de medição e de pagamento;
- h. forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i. estimativas do valor da contratação, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços;
- j. código de aplicação financeira e previsão orçamentária;

§ 4º. A elaboração e a publicação de edital de credenciamento serão de competência da Diretoria Executiva e deverá ser instruído com parecer jurídico e autorização do Diretor Presidente.

Art. 2º - As pessoas jurídicas credenciadas e seus respectivos prestadores de serviços exercerão suas atividades sem qualquer vinculação hierárquica ou funcional com a FundArt.

§1º A pessoa jurídica credenciada e os prestadores de serviços indicados na proposta aprovada, não estarão, de forma alguma, subordinados à FundArt, devendo executar os serviços contratados no prazo e demais condições apresentadas na proposta, de acordo com o edital.

§2º O prestador de serviço indicado deverá ter a capacitação técnica necessária para os serviços que prestará, sendo que as exigências de qualificação deverão estar previstas no edital de credenciamento, de forma clara e objetiva.

Art. 3º - As atividades e responsabilidades do credenciado devem se restringir ao necessário para a execução dos serviços previstos no Credenciamento.

§1º Responderá pelos danos causados à FundArt e/ou a terceiros, o empregado público que atribuir ou permitir que o prestador de serviços execute atividade diversa daquela para a qual foi contratado.

§2º Responderá, igualmente, pelos danos causados à Administração e/ou prejuízos a terceiros, inclusive ao prestador de serviço, aquele que autorizar o início da prestação dos serviços antes da formalização da contratação.

Art. 4º - Os serviços a serem contratados via Sistema de Credenciamento deverão ser definidos de forma clara e objetiva no respectivo edital de Credenciamento, de acordo com o projeto e/ou termo de referência que o precedeu.

Art. 5º O edital deverá ser publicado em plataforma pública acessível, através do sítio eletrônico oficial, Portal Nacional de Contratações Públicas e permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

§1º. Poderá ser objeto do edital de Credenciamento, a prestação de serviços que não se enquadrar nas modalidades de licitação existentes e atender aos requisitos do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo cabíveis nas seguintes hipóteses:

- I. paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II. com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III. em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 6º - O credenciamento será processado e julgado em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibição administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º Na hipótese do inciso I, §1º do artigo 5º, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

§2º O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II, §1º do artigo 5º, deverá definir o valor da contratação;

§3º Na hipótese do inciso III, §1º do artigo 5º, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

§4º Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E ANÁLISE - CCA

Art. 7º - Será designada a Comissão de Credenciamento e Análise – CCA composta por 3 (três) membros, responsáveis por avaliar as propostas do edital de credenciamento, conforme necessidade da Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos ao credenciamento.

§1º Caberá ao Diretor Presidente promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Portaria que preencham os seguintes requisitos:

- I. sejam preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros da Administração;
- II. não sejam cônjuge ou companheiro de proponentes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§2º Cabe ainda aos gestores da Administração observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§3º Os membros da CCA serão designados como: Presidente e membros.

§4º Poderão ser designados integrantes de apoio à comissão, na condição de pareceristas ou especialistas, com objetivo específico de avaliação de áreas artísticas ou técnicas que estejam previstas no edital.

§5º O membro da CCA escolhido dentre os empregados públicos efetivos da Fundação fará jus ao previsto no art. 15, II c/c art. 16, II da Lei Municipal nº 3720 de 26/1/2013.

Art. 8º - Caberá à CCA, as seguintes atribuições:

- a. Análise da inscrição para Credenciamento;
- b. Análise de solicitação de alteração ou cancelamento de credenciamento;
- c. Análise e documento para divulgação quanto a habilitação e classificação das inscrições;
- d. Recebimento e análise de recursos administrativos;
- e. Todos os demais atos necessários para o perfeito desempenho de suas atribuições.

Art. 9º - Os membros da CCA respondem solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO E PROCESSAMENTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Art. 10º - Poderão participar do processo de Credenciamento, os profissionais que atendam as condições e objeto do respectivo edital, representados por pessoa jurídica, que forneça toda a documentação exigida e realize sua inscrição no prazo de validade do Edital.

Parágrafo único - A inscrição implica na manifestação do interesse em participar do processo de Credenciamento junto a FundArt e na aceitação tácita de todas as normas e condições estabelecidas no presente Regulamento, no respectivo Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

Art. 11 - Os documentos exigidos para inscrição no processo de Credenciamento deverão ser aqueles constantes do respectivo Edital de Credenciamento.

Art. 12 - No edital de Credenciamento deverão estar estabelecidas as exigências de habilitação, adstritas ao rol dos documentos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Em atendimento a habilitação, nas fases de análise da proposta será exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

§2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o proponente atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

§3º Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

§4º Na análise dos documentos de inscrição, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§5º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de proponente por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Art. 13 - É vedado à CCA:

- a. Receber inscrição fora do prazo estabelecido no Edital.
- b. Classificar ou credenciar profissional que apresentar documentação incompleta ou diversa daquela exigida para o objeto do Credenciamento.

Art. 14 - O Edital de Credenciamento deverá ser publicado para conhecimento do público, em jornal e/ou Diário do Município e disponibilizado no portal eletrônico da FundArt, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de divulgação, até o término do recebimento das inscrições, além de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos estabelecidos em lei e regulamentos próprios.

Parágrafo único - O prazo estabelecido será contado a partir da última publicação do edital resumido, ou ainda, da efetiva disponibilidade do edital aos interessados, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

Art. 15 - Em caso de alteração do Edital, será necessário:

- a. Divulgar a modificação pela mesma forma em que se deu o texto original.
- b. Reabrir o prazo estabelecido no início, salvo quando a alteração não afetar as condições de inscrição.

Art. 16 - No edital de Credenciamento deverá, obrigatoriamente, constar:

§1º As condições padronizadas de contratação;

§2º Nas hipóteses dos incisos I e II, do §1º, do art. 5º deste regulamento, deverá definir o valor da contratação;

§3º Na hipótese do inciso III, do §1º, do art. 5º deste regulamento, deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

§4º As cláusulas estabelecendo a forma de pagamento, penalidades, hipóteses de descredenciamento, dentre outras.

§5º As especificações e normas para prestação de serviços.

Art. 17 - A inscrição e respectivas avaliações serão realizadas na Sede Administrativa da FundArt, em períodos previamente fixados no edital e, ao final, deverá ser divulgado resultado com a decisão da Comissão.

Art. 18 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de avaliação das propostas.

Parágrafo único - A resposta à impugnação ou o pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da análise das propostas.

CAPÍTULO IV DA HOMOLOGAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS CLASSIFICADOS

Art. 19 - A análise da documentação apresentada, a atribuição da pontuação e classificação dos inscritos no processo de Credenciamento será realizada pela CCA que observará o seguinte:

§1º Serão utilizados os critérios previstos no edital de credenciamento, compatível com o objeto pretendido.

§2º A análise da documentação entregue pelo interessado deve ser feita no prazo indicado no respectivo Edital, que poderá ser prorrogado, contado a partir do encerramento das inscrições.

Art. 20 - O resultado da avaliação, com as notas e classificação dos inscritos e respectivos motivos de desclassificação deverão ser publicados no site da FundArt.

§1º Dos atos divulgados cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação do resultado.

§2º A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a divulgação da decisão, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no §1º será iniciado na data de publicação da decisão.

§3º O recurso deve ser solicitado exclusivamente por meio de requerimento e protocolado na secretaria da FundArt e será dirigido para apreciação da CCA.

§4º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, através de consulta presencial.

§6º Após decididos eventuais recursos administrativos, o resultado final e a homologação do processo, contendo a deliberação do Diretor Presidente deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e/ou jornal e disponibilizado no site da FundArt.

Art. 21 - Havendo empate entre dois ou mais proponentes na classificação final, o desempate será realizado em cada sessão de atribuição, por sorteio; exceto se o edital estabelecer critério específico para desempate, antes da classificação final.

Art. 22 - Será efetivado o credenciamento de todos os inscritos que atenderem às condições estabelecidas no Edital e a convocação para prestação de serviços ocorrerá de acordo com a demanda da FundArt, observada a ordem de classificação.

Art. 23 - Publicada a homologação e persistindo demanda não preenchida, desde que previstas no Edital de Credenciamento, a CCA fica autorizada a receber, exclusivamente para as vagas remanescentes, inscrições de novos interessados, durante o prazo de validade do edital.

Parágrafo único. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

Art. 24 – O Contrato de Prestação de Serviços e a respectiva Nota de Empenho serão os instrumentos de contratação, nos termos estabelecidos neste Regulamento e no respectivo edital de Credenciamento.

CAPÍTULO V DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Art. 25 – Os credenciados homologados serão convocados respeitando a ordem de classificação, demanda e orçamento disponível.

§1º Após a homologação a Diretoria Cultural formalizará a convocatória e enviará via correio eletrônico do credenciado, contendo a demanda de serviços com prazo mínimo de 24h anterior a realização da reunião de atribuição.

§3º Os credenciados convocados devem comparecer à reunião presencial ou virtual de atribuição, conforme descrito na convocatória;

§4º A data e horário de reunião será rigorosamente respeitada e caso não possa comparecer o credenciado poderá designar um representante por procuração particular sem reconhecimento de firma, enviada a Comissão de Seleção por e-mail.

§5º Os credenciados que não atenderem a convocação e não comparecerem no dia e horário definido para a atribuição serão considerados desistentes.

§6º A demanda será apresentada individualmente ou em blocos para os credenciados, como forma de evitar a concentração dos serviços atribuídos em poucos credenciados, mas respeitando sempre a ordem de classificação, sendo facultado ao credenciado atribuir ou declinar da atribuição, passando ao próximo classificado.

§7º Caso haja sobra de demanda por impossibilidade de atendimento pelos credenciados homologados, a Diretoria Cultural avaliará quanto a readequação, solicitação de nova atribuição ou cancelamento da demanda prevista.

§8º Após a sessão de atribuição será emitido documento contratual onde constará o objeto da prestação de serviços, a data de execução e a forma de pagamento que deverá ser assinado, como forma de aceite das condições contratadas.

§10 As condições previstas no contrato não excluem as demais condições do edital e regulamento geral de credenciamento e qualquer descumprimento de obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidade cumuladas com multa contratual, conforme previsto na legislação pertinente, independente de justificativa.

Art. 26 – O credenciamento não implica em qualquer direito à contratação, a qual ocorrerá conforme a necessidade da Administração, desde que exista disponibilidade orçamentária, não garantindo, a qualquer proponente que sua proposta será efetivamente contratada pela Administração.

Art. 27 – O descredenciamento poderá ocorrer por pedido do interessado, mediante notificação dirigida a Diretoria Cultural, desde que não haja contrato em execução.

Parágrafo único - O descredenciamento pela Administração poderá ocorrer na hipótese de superveniência de fato que o justifique, devidamente motivado, nos termos da legislação aplicável.

Art. 28 - Os credenciados devem manter todas as condições de habilitação na assinatura do contrato e caso haja pendências de regularidade, mesmo após a atribuição o contrato não será efetivado e a demanda poderá ser repassada ao próximo credenciado habilitado.

Art. 29 - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados em Lei;
- III. fiscalizar sua execução;
- IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

§1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§2º Na hipótese prevista no inciso I, deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CAPÍTULO VI DA VALIDADE E ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO E DA REALIZAÇÃO DE NOVO CREDENCIAMENTO

Art. 30 - O Edital de Credenciamento terá validade de até 12 (doze) meses, podendo prever a prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses e eventual reajuste, quando configurada a hipótese de serviço ou fornecimento contínuo, sua previsão no plano plurianual e caracterizada a vantajosidade para a Administração, devendo ser observado, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- I. O Diretor Presidente deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II. a Diretoria Administrativa deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- III. a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III, deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§2º A prorrogação do Edital de Credenciamento ficará condicionada à avaliação do credenciado pela Diretoria Cultural dos serviços prestados, por meio de informações do fiscalizador dos serviços, registradas no processo do Credenciado e da existência de vaga ou necessidade de serviço.

Art. 31 - Na ocorrência de vagas não preenchidas, vacância, denúncia ou qualquer outra forma de rompimento contratual, os contratos serão atendidos de acordo com os seguintes critérios:

- a. Pelos demais Credenciados, respeitada a ordem de classificação;
- b. Pela reabertura do edital, respeitado o prazo mínimo de publicação e inscrição e, atendidas as condições deste Regulamento, do edital principal e seus anexos.
- c. Por contratação direta, quando a necessidade da Administração ensejar um procedimento mais rápido, devidamente justificado e respeitadas as condições da legislação vigente.

Art. 32 - A FundArt indicará no ato da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, um fiscalizador do contrato, preferencialmente o Gerente de Oficinas Culturais, que será responsável pelo acompanhamento e pela

fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no edital e seus anexos.

§1º Os serviços prestados pelo Credenciado serão avaliados periodicamente e a manutenção do contrato dependerá de avaliação considerando critérios a serem definidos no respectivo edital, de acordo com o objeto.

§2º O Credenciado se obriga a prestar os serviços contratados, em estrita conformidade com este Regulamento, o Edital a que estiver vinculado e ao Contrato de Prestação de Serviços pactuado.

§3º A participação do credenciado nas atividades correlatas promovidas pela FundArt, agendadas e comunicadas com antecedência, serão registradas como serviços prestados.

§4º Cabe ao credenciado dispensar tratamento respeitoso e adequado aos usuários e servidores dos locais onde ocorrem a prestação de serviços, zelando pelo local, equipamentos e demais recursos físicos disponibilizados para a realização do mesmo.

§5º Caso sejam fornecidos materiais e equipamentos para a realização dos serviços, o credenciado se obriga a zelar por sua utilização, evitando perdas e desperdício.

Art. 33 - O Fiscalizador será responsável por comunicar à Diretoria Cultural os fatos e condutas do prestador de serviços que poderá motivar sua penalização, rescisão ou ainda descredenciamento; após análise e relatório fundamentado, que será encaminhado ao Diretor Presidente para deliberação, acompanhado de parecer jurídico.

Parágrafo único - No procedimento administrativo de apuração de fatos ou condutas que motivarem a penalização, rescisão ou descredenciamento do prestador de serviços deverá ser anexado cópia da documentação pertinente aos fatos que motivaram a decisão.

CAPÍTULO VII DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 34 – Os Contratos de Prestação de Serviços serão elaborados pela Diretoria Administrativa de acordo com anexo específico no edital, após a atribuição da demanda, com o aceite dos credenciados, seguindo a ordem de classificação.

Art. 35 – O Contrato de Prestação de Serviços deverá ser assinado pelo prestador de serviços e conter de forma clara, o objeto, a quantidade e o valor da prestação de serviço, bem como, o número do Edital de Credenciamento ao qual está estritamente vinculada, sendo obrigatória a juntada de uma via ao processo administrativo.

§1º O credenciado receberá cópia da Nota de Empenho e do Contrato de Prestação de Serviços pactuado, devendo fazer constar o número do empenho e o objeto do contrato na nota fiscal de pagamento.

§2º O Contrato de Prestação de Serviços admitirá alteração, acréscimos ou supressões ao quantitativo do objeto nos estritos termos da legislação vigente e com emissão de nota de empenho complementar, se necessário.

§3º Não se admitirá o início da prestação de serviços antes da emissão da respectiva Nota de Empenho que autoriza a despesa prevista.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

Art. 36 - O Credenciado e respectivos artistas representados quando requerem a inscrição no processo de Credenciamento, se obrigam a:

- a. Enviar a nota fiscal de prestação de serviços emitida pela representante jurídica para a Diretoria Cultural mensalmente, de acordo com as condições e prazos definidos no Edital de Credenciamento.
- b. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços proposta, tais como, mas não limitadas a transporte, alimentação, materiais de uso pessoal, hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais, entre outros;
- c. Assegurar a execução da prestação dos serviços diretamente pelo profissional indicado no credenciamento, não sendo permitida a sua substituição, mesmo que por período parcial, sob pena de aplicação de penalidades.
- d. Efetuar a abertura de conta corrente jurídica com o CNPJ do Credenciado.
- e. Realizar o apontamento da execução dos serviços prestados e Lista de presença dos alunos em modelo fornecido pela Diretoria Cultural ou outra forma indicada em edital, nos dias e horários previstos no Termo de Credenciamento.
- f. Permitir à FundArt exercer a fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados por meio de fiscalizadores do seu quadro.
- g. Participar de eventos e reuniões promovidas pela FundArt, sempre que convocado, com a finalidade de esclarecimento ou atualização em relação à forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas, inerentes ao desempenho do serviço credenciado.
- h. Responder por escrito e no prazo estabelecido, às solicitações ou notificações formuladas pela FundArt sobre quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do Credenciamento.
- i. Efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Credenciamento e respectivo Edital, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.

Art. 37 - É expressamente vedado ao Credenciado estabelecer restrições quanto a participação nas atividades; praticar em relação aos usuários qualquer forma de discriminação ou ceder o espaço previsto para a prestação de serviços a terceiros.

Art. 38 - O Credenciado poderá, por motivos justificáveis e à critério da Administração, sem perda da condição de Credenciado, solicitar a interrupção da prestação de serviços por prazo determinado; protocolando

requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da interrupção do contrato e aguardando a decisão da Diretoria Cultural para suspensão dos serviços.

CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUNDART

Art. 39 – A Fundart se obriga a:

- a. Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do Credenciamento.
- b. Dirimir dúvidas do Credenciado quanto a execução do objeto do Credenciamento, por meio da Diretoria Cultural.
- c. Prestar assessoria ao Credenciado, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa da FundArt, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.
- d. Atuar conforme as regras estabelecidas no presente Regulamento e respectivo Edital de Credenciamento e atos normativos expedidos pela FundArt.
- e. Efetuar nas condições estipuladas no Edital de Credenciamento e neste Regulamento, o pagamento das importâncias devidas ao Credenciado.
- f. Notificar o Credenciado da aplicação de eventual sanção administrativa.

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

Art. 40 – O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos seguintes casos:

- a. Descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do Regulamento e do Edital de Credenciamento e seus anexos;
- b. Atraso injustificado na execução dos serviços ou execução em discordância com a proposta;
- c. Descumprimento quanto ao apontamento nos atestados de execução de serviços e lista de presença dos alunos ou outra forma indicada em edital, por 3 (três) vezes consecutivas ou não, independente do motivo; durante a execução do contrato; bem como fazer o registro falso de presença na prestação de serviços ou ainda, em dias diferentes do previsto sem anuência da Diretoria Cultural.
- d. Paralisação dos serviços sem justificativa ou sem prévia comunicação à FundArt;
- e. Por determinação judicial;

f. Outras formas previstas no edital ou na legislação aplicável.

Art. 41 - O inadimplemento total ou parcial e a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão o Credenciado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a prévia defesa e o contraditório.

Art. 42 - Os serviços profissionais prestados pelo Credenciado serão remunerados de acordo com o estabelecido no respectivo Edital de Credenciamento.

CAPÍTULO XI DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 43 - A Fundart exercerá a fiscalização dos serviços contratados, por meio da Diretoria Cultural.

Art. 44 – A Diretoria Cultural caberá:

- a. Transmitir ao Credenciado as solicitações da FundArt
- b. Dirimir as dúvidas encontradas na execução dos serviços.
- c. Emitir a Apuração Mensal de Carga Horária Realizada, onde deverá constar a carga horária mensal executada pelo credenciado.
- d. Solicitar a abertura de procedimento de apuração e as providências necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- e. Assinatura atestando o cumprimento dos serviços e autorizando a liberação do valor correspondente ao serviço prestado;
- f. Entregá-lo à Diretoria Administrativa para andamento administrativo e providências quanto ao pagamento, no prazo definido no Edital.

Art. 45 - Os serviços serão pagos de acordo com as condições e prazos previstos no edital, mediante a Apuração Mensal de Carga Horária Realizada, assinado pelo Diretor Cultural e Gerente de Oficinas Culturais.

§1º Do valor da Apuração Mensal de Carga Horária Realizada serão efetuados todos os descontos legais.

§2º Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - Aplica-se no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a todos os atos e procedimentos do Credenciamento previsto neste Regulamento.

Art. 47 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Ubatuba, 18 de janeiro de 2024.



Luiz Antonio Bischof
Diretor Presidente

ANEXO IV
MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EMPRESA CONTRATANTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

E-mail:

A empresa acima identificada A T E S T A , com a finalidade de participação em Edital de credenciamento, conforme o Artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que contratou a empresa: _____,
CNPJ: _____, representada pelo SR(a). _____,
CPF: _____ para prestação de serviços como EDUCADOR ARTÍSTICO, na oficina cultural _____, no período de _____ a _____ do ano de _____, e que a referida empresa cumpriu as condições econômicas e técnicas pactuadas.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Data:

Nome

Assinatura

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, DECLARAMOS, para fins de participação no Credenciamento, que:

- a. Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c. Não existe fato impeditivo ao nosso credenciamento;
- d. Não possuímos entre os sócios, proprietários ou o prestador de serviços representado, parentesco direto ou colateral até 3º grau, com titulares de mandato eletivo, ou cargos em comissão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou com membros da Comissão de Seleção designada para este edital;
- e. Não possuímos entre nossos sócios ou proprietários/dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que foi julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que foi considerada responsável por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- f. Não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Ubatuba, _____

ANEXO VI - FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Dados do arte-educador

Nome:	CNPJ/MF (Se microempreendedor individual – MEI):
Nome ou razão social (Se microempreendedor individual) – MEI):	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Telefone/Celular:	CEP:
PIS/NIT/INSS:	Inscrição Municipal:
CI/RG:	CPF:
E-mail:	

Dados bancários para depósito: () Conta Jurídica () Conta Física

Banco:	Agência:	Conta:
Chave Pix (Caso possua):		

2. Oficinas Culturais Pretendidas (Indique a oficina cultural pretendida, de acordo com a sua atuação na área de cultura)

Opção 1	
Opção 2	

() O arte-educador, neste ato, AUTORIZA a veiculação de seus nomes e imagens, bem como permite que a Fundação e a Prefeitura Municipal de Ubatuba, a critério próprio, sem incidência de quaisquer ônus, a utilização ou divulgação de suas imagens em banners, websites, televisão, revistas, jornais, outdoors, exposições e demais eventos institucionais, desde que estes usos não tenham finalidade comercial.

() DECLARO que estamos de acordo com o previsto neste Edital de credenciamento.

Ubatuba, _____ de _____ de 2024

Assinatura do arte-educador

Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP

CNPJ – 55.555.957/0001-96

Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001

Site: www.fundart.com.br

E-mail: fundart@fundart.com.br

ANEXO VII – PLANO DE TRABALHO DE OFICINA CULTURAL

1. Dados do arte-educador

Nome:	CNPJ/MF (Se microempreendedor individual – MEI):
-------	--

2. Descrição da Oficina Cultural

Nome da Oficina Cultural:	Data Execução/Início	Data Execução/Término
Identificação da Oficina (De acordo com o descrito no edital):		
Objetivos (De acordo com o descrito no edital):		

3. Descrição da Oficina Cultural (Continuação)

Descrição (Descrever mês a mês com clareza e sucintamente a execução da oficina cultural, conteúdo programático, metodologia e/ou técnicas utilizadas e a faixa-etária do público –alvo):
Justificativa (Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram a credenciar-se para execução da oficina cultural, evidenciando os benefícios econômicos, culturais e sociais a serem alcançados pela comunidade):

4. Materiais Necessários de uso coletivo e individual para a Oficina Cultural

Descrição/Especificação		Quantidade	Valor de mercado unitário estimado (R\$)
Coletivo	Individual		

5. Declaração

Na qualidade de arte-educador, declaro, para fins de prova junto à Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos públicos, na forma deste plano de trabalho.

Ubatuba, _____ de janeiro de 2024

Arte-educador prestador de serviços

ANEXO VIII – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTE-EDUCADOR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA A EXECUÇÃO DE OFICINA CULTURAL DO
PROJETO DE OFICINAS CULTURAIS ARTE PARA
TODOS DA FUNDART.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA – FUNDART, fundação pública de personalidade jurídica privada, CNPJ nº 55.555.957/0001-96, com sede na Praça Nóbrega, nº 54, Centro, Ubatuba, SP, representada por seu Diretor Presidente Luiz Antônio Bischof, RG nº XXXXXXXX, CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante simplesmente denominada FUNDART;

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, XXXXXXXX, XXXXXXXX, RG: 999999999999-X SSP/SP, CPF/MF 999999999999-99, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX nº 999, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, Ubatuba (SP), , doravante simplesmente denominado ARTE-EDUCADOR, têm entre si justo e contratado, que mutuamente aceitam e outorgam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O ARTE-EDUCADOR prestará seus serviços profissionais à FUNDART, durante a vigência deste contrato, com a finalidade de execução da oficina cultural de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme, disposto no Edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão realizados em local disponibilizado pela FUNDART em conformidade com as condições estabelecidas no supramencionado Edital de Credenciamento e neste Termo Contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente termo contratual terá início em 99/99/2024 e término em 99/99/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP

CNPJ – 55.555.957/0001-96

Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001

Site: www.fundart.com.br

E-mail: fundart@fundart.com.br

Os serviços serão pagos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação do Atestado de Execução dos Serviços e listas de chamadas na Diretoria Administrativa, que deverá estar assinado pelo Diretor Cultural, e Gerente de Oficinas Culturais, observado o Decreto Municipal 3.362/090, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A emissão da Apuração Mensal de Carga Horária Realizada será feita pela Diretoria Cultural da FUNDART responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço real de cada parcela a ser paga ao ARTE-EDUCADOR será de acordo com os serviços efetivamente realizados no período, apontados pela Diretoria Cultural e Gerência de Oficinas Culturais da FUNDART.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas referentes a cada período e calculadas na forma do parágrafo anterior, serão transferidos por meio eletrônico na conta corrente/poupança do ARTE-EDUCADOR.

PARÁGRAFO QUARTO: O ARTE-EDUCADOR obriga-se a cumprir o número máximo de horas mensais atribuídas para o cumprimento de seus serviços, não podendo ultrapassar o valor global do contrato em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de feriado e/ou ponto facultativo, quando a FUNDART estará fechada, o EDUCADOR ARTÍSTICO poderá optar por completar as aulas não executadas em data previamente acordada com a Diretoria Cultural da FUNDART.

PARÁGRAFO SEXTO: Em prestação de serviços, não há o que ser justificado/abonado os casos de faltas de qualquer tipo. As aulas não executadas não serão pagas. Em casos quando houver interesse da FUNDART e disponibilidade de data e horário, o ARTE-EDUCADOR poderá reagendar as aulas para a sua execução.

PARÁGRAFO SETIMO: Os encargos tributários, previdenciários e outros cabíveis à espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade do ARTE-EDUCADOR, eximindo a FUNDART das obrigações, sejam elas de quaisquer naturezas, não se estabelecendo entre as partes qualquer vínculo trabalhista; destacamos aqui, a aplicação da Medida Provisória n. 83 e Instrução Normativa n. 87 de 27/03/03 do INSS. Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis ao ARTE-EDUCADOR, serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à FUNDART, sempre que exigidos.

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhum pagamento será efetuado ao ARTE-EDUCADOR enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

PARÁGRAFO NONO: Pelo serviço prestado na execução da oficina mencionada na CLÁUSULA PRIMEIRA, a FUNDART pagará ao ARTE-EDUCADOR a quantia global de R\$ 9999999,99 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX reais), referente à 99 (XX) horas de aula que serão pagas conforme a sua execução com apuração em base mensal, em conformidade com o constante deste Edital de Chamamento Público, ou seja: o número de horas aulas executadas no mês dedicadas à prestação dos serviços mais as horas pedagógicas, multiplicado pelo valor da hora aula de R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 20.01.13.392.0002.2.004.339039.04.1100000

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A Fundart e os arte-educadores ao subscreverem o presente termo contratual obrigam-se a cumprir o previsto no supramencionado edital de chamamento público, bem como os previstos nos parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ARTE-EDUCADOR obriga-se a:

- I) Participar, quando convocado, de eventos e reuniões promovidos pela Fundart, sempre que pertinente a sua área de atuação;
- II) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços contratada, tais como: transporte, alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais;
- III) Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual;
- IV) Efetuar a abertura de conta corrente individual em nome do arte-educador contratado em qualquer instituição financeira;
- V) Permitir à Fundart, exercer a fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de fiscalizadores do seu quadro, reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas;
- VI) Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Diretoria Executiva da Fundart sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto da contratação;

VII) Efetuar a prestação dos serviços estabelecida no termo contratual, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;

VIII) Participar do Evento de Encerramento Anual, com apresentação dos resultados obtidos pelos alunos nas oficinas culturais, em datas e locais definidos pela Fundart, sob pena de rescisão contratual, justificando a recusa ou a impossibilidade de participação no respectivo evento;

IX) Manter as mesmas condições descritas neste edital, durante o período de execução dos serviços contratados;

X) Apresentar mensalmente o Atestado de Execução de Serviços e a lista de presença dos alunos, conforme modelo fornecido pela Diretoria Cultural da Fundart, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da realização das atividades;

XI) Assinar o livro de presenças em local determinado pela Fundart;

XII) Responsabilizar-se pela guarda e pelo zelo dos equipamentos, instrumentos e outros pertencentes ao patrimônio da Fundart, eventualmente disponibilizados à consecução dos serviços contratados, sob pena de ressarcimento de eventual dano de qualquer espécie;

XIII) Manter a higiene e limpeza do recinto onde será realizada a oficina cultural;

XIV) Cuidar para manter a segurança e integridade física dos alunos durante o período de realização da oficina cultural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FUNDART obriga-se a:

I) Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto contratado;

II) Convocar por escrito, o arte-educador contratado, para eventos e reuniões promovidos pela Fundart, sempre que pertinente a sua área de atuação;

III) Dirimir dúvidas do arte-educador contratado quanto à execução do objeto de contrato, por meio da Diretoria Cultural;

IV) Prestar assessoria ao arte-educador contratado, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

V) Atuar conforme as regras estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e nos atos normativos expedidos pela Diretoria ou por seu Conselho Deliberativo;

VI) Efetuar nas condições estipuladas neste edital e no termo contratual, o pagamento das importâncias devidas ao arte-educador contratado;

VII) Notificar o arte-educador contratado da aplicação de eventual penalidade;

VIII) A divulgação da oficina cultural, bem como a viabilização de espaço e condições necessárias à sua execução;

IX) Adquirir os materiais e/ou matérias-primas necessárias para a viabilização e execução da oficina cultural, em quantidade e qualidade compatíveis com os recursos orçamentários ou financeiros disponíveis e adotando os critérios da Fundart e da legislação em vigor, para aquisição dos mesmos;

X) Cuidar da manutenção, higiene e limpeza dos recintos sob sua responsabilidade onde será realizada a oficina cultural.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A FUNDART exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Gerência de Oficinas Culturais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá a Gerência de Oficinas Culturais, sob a verificação da Diretoria Cultural:

I) Transmitir ao ARTE-EDUCADOR as solicitações da FUNDART;

II) Dirimir as dúvidas encontradas na execução dos serviços;

III) Elaborar o Atestado de Execução dos Serviços, onde deverá constar a anotação das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando o que foi determinado para a regularização das faltas ou defeitos observados e solicitar em tempo hábil à Diretoria Cultural, a abertura de procedimento de apuração e as providências necessárias.

IV) Assinatura do fiscalizador, atestando o cumprimento dos serviços;

V) Entregá-lo em tempo hábil à Diretoria Cultural, para outras providências.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

Fica desde já convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, tais como, mas não limitados a documentos, pesquisas, projetos, obras de arte, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, pertencerão à Fundart em caráter permanente, nos termos da legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica igualmente convencionado que ao ARTE-EDUCADOR autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas as imagens do ARTE-EDUCADOR, com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da FUNDART.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Em caso de interpelação judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba/SP para dirimir questões oriundas do presente Termo, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas aqui avençadas constituirá motivo justo para a FUNDART rescindir o presente contrato, o que deverá ser comunicado ao ARTE-EDUCADOR, por ofício ou por meio oficial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias com as razões que ocasionaram tal rescisão, salvo motivo relevante que rescindir de imediato o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte inadimplente deverá indenizar a outra parte em 10% (dez por cento) pela inexecução parcial ou total do contrato, independentemente de interpelação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao ARTE-EDUCADOR.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, o Edital de Chamamento Público nº XX/2022 para credenciamento de arte-educadores para execução de oficinas culturais do Programa de oficinas Culturais “Arte para Todos” e os seus anexos serão partes integrantes deste Termo Contratual.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam idênticos efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Ubatuba, XX de XXXXXXXX de XXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor (a) Presidente



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ARTE-EDUCADOR

Testemunhas:

1) _____

2) _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXX

Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP

Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001

CNPJ – 55.555.957/0001-96

Site: www.fundart.com.br

E-mail: fundart@fundart.com.br